



TC n.º 014.470/2006-8.

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Sr. Antônio Cosme Silva, ex-Prefeito do Município de Encruzilhada/BA, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio 60584/99, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro para implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima – PGRM.

Após o desenvolvimento do processo, foi proferido o Acórdão 1.919/2008 – TCU – 2ª Câmara, que condenou o recorrente em débito no valor de R\$ 324.467,71 (valor atualizado até 10/11/1999, peça 2, p. 40) e multa, no valor de R\$ 7.000,00.

Considerando que a notificação expedida ao interessado consignou em seu texto, o endereço sem o número da residência, em atenção ao princípio da ampla defesa, proponho que *seja expedida nova notificação ao responsável*, para o seguinte endereço: RUA AIRTON SENA Nº 89, CANDEIAS – VITÓRIA DA CONQUISTA/BA CEP45015230.

À Consideração Superior.

SECEX/BA em 17/07/2012.

assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n.º 2402-3